

PROCESSO N.º 62376/2023 – TJMA
TERMO N.º 0093/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO AS VITIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE BACABAL, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, com sede na Rua 15 de Novembro, 229, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65700-000, neste ato representado pelo **Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, Prefeito do Município de Bacabal (MA), inscrito no CPF sob o n.º 750.522.293-72, em comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, em nível de cooperação institucional, sem ônus para o **TRIBUNAL**, visando a manutenção e funcionamento do **CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO AS VITIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE BACABAL – “CEAV BACABAL”**, nos termos da Portaria Conjunta do TJMA n.º 23, de agosto de 2022, da Resolução do TJMA n. 69, de 13 de julho de 2022, e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 253, 341, 354 e 372.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial de Justiça.

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:75052
229372

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

- a. Capacitar, selecionar e cadastrar os servidores do Tribunal que atuarão no “CEAV BACABAL”, assim com os colaboradores e/ou estagiários;
- b. Disponibilizar sistema ou formulário próprio para registro dos atendimentos realizados, avaliando periodicamente sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e segurança das pessoas atendidas, bem como possibilitar ao facilitador acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Maranhão;
- c. Incentivar a realização de cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal, especialmente sobre conteúdos direcionados para a atenção as violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, Indígenas, quilombolas e refugiados;
- d. Fornecer móveis, aparelho telefônico, equipamentos de informática e materiais de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
- e. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao “CEAV BACABAL” junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

4.1. Constituem-se atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA:

- a) Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “CEAV BACABAL”, com fácil condição de acesso ao público em geral, Com boas condições de segurança e de ocupação;
- b) Encaminhar estudantes para estágio no “CEAV BACABAL”, sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;
- c) Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo “CEAV BACABAL”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DE DADOS

7.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

7.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

7.3. No manuseio dos dados que estiverem sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, esta deverá:

7.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **TRIBUNAL** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **TRIBUNAL**, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

7.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRIBUNAL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.6 Caso a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TRIBUNAL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4 A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA deverá notificar o **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**.

7.4.3. A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que sejam pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, sendo possível o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO

9.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

9.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

9.1.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.(RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

9.1.5. Havendo descumprimento de 9.1.3 e 9.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

9.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura,

advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da presente cooperação ficara sob a responsabilidade do Juiz Coordenador do "CEAV BACABAL", de acordo com o disposto na Resolução - GP n.º 21/2018, e Resolução do TJMA n. 69, de 13 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO

13.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

14.2 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), _____ de _____ 2023.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.12.12 18:53:36 -03'00'
Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS:75052229372
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal/MA